



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05751/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antonio Pereira Diniz Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01815/22

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Antonio Pereira Diniz Filho.

2.2. Cargo: Economista.

2.3. Matrícula: 51.003-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 318/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.

3.3. Data do ato: 25 de março de 2022.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de abril de 2022.

3.5. Valor: R\$2.030,85.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05751/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05751/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO PEREIRA DINIZ FILHO, matrícula 51.003-3, no cargo de Economista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 318/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 72/73).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de agosto de 2022.

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 18:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO